



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

**COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO PARA OUVIDOR(A)-GERAL DA DPE/MA**

EDITAL Nº 004-COEL, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Divulga lista com habilitações deferidas e indeferidas, pela Comissão Eleitoral, dos(as) candidatos(as) que requereram habilitação para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e informa prazo para Recurso.

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Regulamento do processo de escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, publicado pela RESOLUÇÃO Nº 11 - CSDPEMA, DE 28 DE JUNHO DE 2024, baixada pelo Conselho Superior desta Instituição:

FAZ SABER a todos quantos do presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que a Comissão Eleitoral, em reunião realizada no dia dezoito de setembro de 2024, dando cumprimento ao disposto no art. 4º, § 7º, da RESOLUÇÃO Nº 11 - CSDPEMA, DE 28 DE JUNHO DE 2024, registrou 08 (oito) pedidos de habilitação de candidatura para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da DPE/MA, sendo **DEFERIDAS** as seguintes habilitações, em ordem alfabética: (1) **ARLEYSSON RODRIGO DA SILVA SANTOS**; (2) **GEYSIANA LAMAR SILVA**; (3) **NAISANDRA MOTA SILVA**. Foram **INDEFERIDAS** as seguintes habilitações: (1) **EZINEIDE GASPAR LIMA**, uma vez que a candidata não comprovou os requisitos constantes no art. 4º, §3º, inciso I, primeira parte, e inciso III, da Resolução nº 11 – CSDPEMA, de 28 de junho de 2024; (2) **GRAZIELA COSTA FARIAS ROCHA**, uma vez que a candidata não comprovou o requisito constante no art. 4º, §2º, inciso II, da Resolução nº 11 – CSDPEMA, de 28 de junho de 2024; (3) **JACILENE ALVES DA SILVA**, uma vez que a candidata não comprovou os requisitos constantes no art. 4º, §3º, inciso I, primeira parte e parte final, e inciso II, da Resolução nº 11 – CSDPEMA, de 28 de junho de 2024; (4) **ROGÉRIO JANSEN PEREIRA VERDE**, uma vez que não comprovou o requisito constante no art. 4º, §3º, inciso III, da Resolução nº 11 – CSDPEMA, de 28 de junho de 2024; (5) **SORAY JAMES CÂMARA CARVALHO**, uma vez que o candidato não comprovou os requisitos constantes no art. 4º, §2º, inciso VII, e art. 4º, §3º, inciso I, primeira parte e parte final, e inciso II, da Resolução nº 11 – CSDPEMA, de 28 de junho de 2024. Qualquer cidadão pode, nos dias **20 A 24 DE SETEMBRO DE 2024, APRESENTAR RECURSO** ao Conselho Superior desta Instituição, devendo o mesmo ser protocolado na Sede da Defensoria Pública do Estado, das 08 às 17 horas, ou encaminhado através do e-mail conselhosuperior@ma.def.br para julgamento pelo Conselho Superior da DPE/MA, em Reunião Ordinária prevista para o dia 30 de setembro de 2024, às 14:30h, podendo qualquer interessado comparecer presencialmente, ou por videoconferência, através do link: <https://meet.google.com/mqv-ukbf-xei>. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mando expedir o presente edital, que vai por mim assinado e será publicado no site da DPE/MA. Dado e passado na sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em São Luís, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e

ASSINADO DIGITALMENTE POR FABIO MARCAL LIMA EM 18/09/2024 19:15:52
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSAR: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1d5056d6-59cb-4933-aeec-99b7453711f9.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

**COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO PARA OUVIDOR(A)-GERAL DA DPE/MA**

quatro. Eu, _____ (Karen Izabel Carneiro Pimentel), Secretária da Comissão Eleitoral, o digitei, encaminhei ao Presidente da Comissão Eleitoral para conferência e assinatura, e em seguida enviei para divulgação.

FÁBIO MARÇAL LIMA
Presidente da Comissão Eleitoral



ASSINADO DIGITALMENTE POR **FABIO MARÇAL LIMA** EM 18/09/2024 19:15:52
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1d5056d6-59cb-4933-aeec-99b7453711f9.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

ATA Nº 002 – COEL – 18/09/2024

ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL
QUE REQUERERAM SUAS HABILITAÇÕES PARA PARTICIPAR DO
COLÉGIO ELEITORAL

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às catorze horas, nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, em conformidade com as prescrições do Regulamento das Eleições para o Cargo de Ouvidor(a)-Geral da DPE/MA, publicado pela RESOLUÇÃO Nº 11 - CSDPEMA, DE 28 DE JUNHO DE 2024, baixada pelo Conselho Superior desta Defensoria Pública do Estado, sob a Presidência do Defensor Público FÁBIO MARÇAL LIMA, reuniu-se virtualmente a Comissão Eleitoral designada para funcionar quando dos trabalhos de preparação, escrutínio, recepção e apuração de votos pertinentes à eleição que possibilitará a composição da lista que, por sua vez, permitirá a escolha, pelo Conselho Superior, do(a) Ouvidor(a)-Geral da DPE/MA. Presentes, além do Presidente, o Defensor Público Wilson Macena da Silva, membro titular, como Primeiro Secretário substituto, e a Defensora Pública Poliana Pereira Garcia, membra suplente, como Segunda Secretária substituta. Às catorze horas e quatro minutos, o Presidente declarou iniciados os trabalhos, comunicando que houve 08 (oito) pedidos de habilitação de candidatura para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da DPE/MA, sendo **DEFERIDAS** por unanimidade as seguintes habilitações, em ordem alfabética: (1) **ARLEYSSON RODRIGO DA SILVA SANTOS**; (2) **GEYSIANA LAMAR SILVA**; (3) **NAISANDRA MOTA SILVA**. Por conseguinte, foram **INDEFERIDAS**, por unanimidade, as seguintes habilitações, acompanhadas das respectivas justificativas:

Ezineide Gaspar Lima	1) Regra: ART. 4º, §3º, I, primeira parte. A candidata menciona, em seu currículo, o exercício de estágio e da função de secretária em escritórios de advocacia, além de ter trabalhado como vendedora e telefonista/recepcionista/secretária na Prefeitura de Bela Vista. Além de ser questionável se tais atividades podem ser consideradas como relacionadas aos trabalhos da DPE, não foram juntados documentos comprobatórios. Em relação ao Projeto Criança Feliz, qualificado como entidade
-----------------------------	--





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

	<p>responsável pela indicação da candidata, consiste na realização de atividades diversas em um único dia no ano, no Dia das Crianças (12 de outubro). A despeito do engajamento da candidata em tal projeto, as atividades realizadas em apenas um dia do ano não são suficientes para atender o requisito temporal da norma (3 anos de participação em áreas relacionadas aos trabalhos da DPE); 2) regra: ART. 4º, §3º, III. Não constam as certidões das Justiças Federal e Estadual.</p>
Graziela Costa Farias Rocha	<p>Apesar de haver uma certidão emitida pela Justiça Eleitoral, ela se refere ao requisito previsto no ART. 4º, §3º, III da resolução. Ocorre que a candidata não apresentou a certidão de quitação eleitoral, conforme prevê o ART. 4º, §2º, II, da resolução.</p>
Jacilene Alves da Silva	<p>A candidata não atendeu aos requisitos do art. 4º, §3º, incisos I, primeira parte e parte final, e II. No Curriculum vitae não consta o histórico de participação da candidata com áreas relacionadas aos trabalhos da Defensoria Pública, ou afins, por no mínimo 03 (três) anos, sendo necessária a apresentação de toda a documentação comprobatória (ART. 4º, §3º, I, primeira parte). Não consta arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defendem para Ouvidoria, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública (ART. 4º, §3º, I, parte final). Não foi juntado termo de indicação da candidatura por parte de entidade da sociedade civil, personificada ou não (ART. 4º, §3º, II).</p>
Rogério Jansen Pereira Verde	<p>O candidato não juntou a certidão negativa de</p>





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

**COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA**

	distribuição cível do TJ Maranhão (requisito objetivo).
Soray James Câmara Carvalho	O candidato não cumpriu os requisitos constantes no artigo 4º, §2º, VII da Resolução 11/2024 CSDPEMA c/c Edital 20/2024 PCSDPE (não apresentou cópia autenticada do diploma de curso superior), bem como o disposto no parágrafo 3º, inciso I, primeira parte (não apresentou documentação comprobatória) e parte final (não apresentou arrazoado dos propósitos), e inciso II (apresentado fora do prazo), da referida Resolução.

Por fim, em obediência ao artigo 4º, §7º, da Resolução que regulamenta o certame, restou aprovado o **EDITAL N° 004-COEL, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**, que divulga lista com habilitações deferidas e indeferidas, pela Comissão Eleitoral, dos(as) candidatos(as) que requereram habilitação para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e informa prazo para Recurso. Às catorze horas e trinta e cinco minutos, o Presidente encerrou a sessão, mandando consignar todas as ocorrências relevantes na reunião, submetendo à aprovação imediata dos(as) demais membros(as) da Comissão. Eu, _____ (Karen Izabel Carneiro Pimentel), Secretária da Comissão Eleitoral, a digitei e encaminhei aos(as) membros(as) da Comissão Eleitoral para conferência e assinatura.

FÁBIO MARÇAL LIMA
Presidente

WILSON MACENA DA SILVA
Primeiro Secretário substituto

POLIANA PEREIRA GARCIA
Segunda Secretária substituta

